

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.642 - DE 28 DE MAIO DE 1990.-

Ratifica Convênio firmado entre a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro e o Município de Montenegro.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro e o Município de Montenegro, firmado mediante autorização expressa no artigo 5º da Lei nº 2.600, de 10 de outubro de 1989.

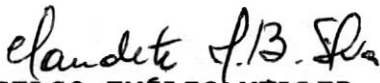
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de maio de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


p/ **CELSO EMÍLIO MÜLLER,**
Secretário-Geral.



CONVÊNIO que celebram o MUNICÍPIO DE MONTENEGRO e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA DE MONTENEGRO, mantenedora da ESCOLA COMUNITÁRIA DE 1º e 2º GRAUS SÃO JOSÉ, em Montenegro, visando a CEDÊNCIA DE PROFESSORES.

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Ubirajara Resende Mattana, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ - CULTURA E EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA DE MONTENEGRO, com sede na rua Assis Brasil nº 1337, em Montenegro, inscrita no CGC/MF sob nº 91.692.269 / 0001-31, com seus estatutos registrados sob nº 585, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por seu Presidente, Omar Alves de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na rua Apolinário de Moraes nº 1275, em Montenegro, doravante designada "Associação ou Mantenedora", - celebram o presente convênio de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO:

O presente convênio tem por finalidade a cedência de vinte e quatro (24) professores para a Associação Pró-cultura e Educação Comunitária de Montenegro com ônus para o Município, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.600, de 10.10.1989, para exercer suas atividades na ESCOLA COMUNITÁRIA DE 1º e 2º GRAUS SÃO JOSÉ, em Montenegro.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETE AO MUNICÍPIO:

1. efetuar a cedência de até vinte e quatro (24) professores de 1ª a 4ª séries, comprometidos com a proposta pedagógica e princípios da Escola Comunitária;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

...

2. inspecionar através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETE À MANTENEDORA:

1. atender a clientela escolar de até oitocentos e quarenta (840) alunos, considerando a cedência de vinte e quatro professores;

2. atender, gratuitamente, cinco por cento (5%) do total de alunos referidos no item um, supra;

3. atender alunos carentes que representem no mínimo, mais dez por cento (10%) do total de alunos referidos item um, supra, mediante o pagamento de uma mensalidade que não poderá exceder a 40% da maior mensalidade cobrada pela mantenedora;

4. garantir a possibilidade de acesso aos que buscam o projeto pedagógico da Escola, independentemente de suas condições econômicas, observando os critérios fixados pelo Conselho de Representantes da Associação (art. 4º, combinado com o artigo 20, letra " h" do Estatuto);

5. para atender compromisso do Município, ceder gratuitamente, no turno da noite, duas salas de aula, para o funcionamento da escola do SENAI;

6. a mantenedora poderá receber recursos oriundos do Salário Educação, inclusive os relativos aos alunos referidos no ítem "2", supra;

7. para avaliação da ficha sócio-econômica o Presidente do Conselho de Representantes designará uma comissão que será integrada, também, pelos representantes que o Executivo e o Legislativo possuam no mesmo Conselho.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

...

CLÁUSULA QUARTA

RECURSOS:

As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 2018 - Manutenção das Atividades do Ensino de 1º Grau
- 3.1.1.- Pessoal Civil

CLÁUSULA QUINTA

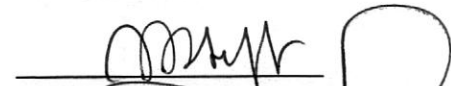

Os casos omissos, dúvidas ou alterações relativas à execução deste convênio, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

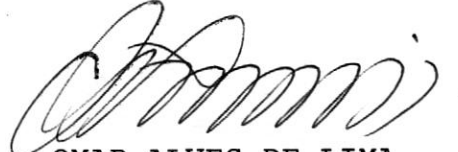
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, juntamente com as duas testemunhas.

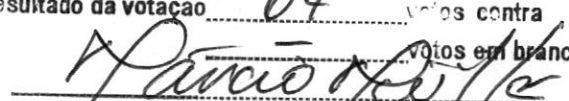
Montenegro, 1º de março de 1990.


UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:



7


OMAR ALVES DE LIMA,
Presidente da Associação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em sessão de 24/05/90	
Resultado da votação	14 votos a favor
	04 votos contra
	00 votos em branco
 SECRETÁRIO	